



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 100/2025 - PGM

Vilhena, 5 de março de 2025.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação o seguinte Projeto de Lei, na forma regimental previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Complementar	PLC 437 /2025	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 06/03/25
Hora: 9h35

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 05/03/2025
16:38:40 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENNA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 437 /2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº 437 /2025, autoriza o poder executivo a pagar plantões extraordinários aos profissionais lotados nas unidades de saúde do município de Vilhena e dá outras providências.

A proposta decorre de demanda urgente da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentada nos no contexto epidemiológico do Município de Vilhena, caracterizado que traz o aumento sazonal de casos de doenças respiratórias, tais como gripe, COVID-19 e dengue e outras doenças sazonais, na sobrecarga nas unidades de saúde, que, por sua vez exigem reforço imediato na força de trabalho; na deficiência de recursos humanos, dada a insuficiência de profissionais de enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde e UPA, que compromete a qualidade do atendimento à população e na equidade, já que a atual redação da Lei vigente nº 231/2016 não inclui a equipe de enfermagem, essencial para o funcionamento integrado dos serviços de saúde.

A proposição legislativa visa promover o reforço imediato da força de trabalho nas unidades de saúde estabelece os seguintes valores propostos para plantões de 24 horas são: médicos: R\$ 2.500,00 por plantão, enfermeiros: R\$ 450,00 por plantão, técnicos de Enfermagem: R\$ 220,00 por plantão e Auxiliares de Enfermagem: R\$ 204,00 por plantão

Conta do Projeto os custos e a estimativa de Impacto orçamentário e financeiro em cumprimento ao disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 -- LRF da ampliação da autorização para pagamento de plantões extraordinários aos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares), além dos médicos já contemplados na Lei Complementar nº 231/2016.

A previsão orçamentária para 90 dias de plantões, incluindo médicos e enfermagem, totaliza R\$ 152.100,00, com recursos já alocados nas programações 2113 - Manutenção da Saúde Básica e 33.90.34.00.00 - Outras Despesas com Pessoal.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENNA
Procuradoria Geral do Município**



A proposta assegura transparência e proporcionalidade, permitindo fracionamento dos plantões em 6, 12 ou 18 horas, com pagamento proporcional à carga horária (Art. 2º). Além disso, revoga-se a LC 231/2016 (Art. 5º), consolidando as regras em uma única norma, o que otimiza o ordenamento jurídico municipal.

Reiteramos a importância da matéria, visando garantir atendimento digno à população e condições justas de trabalho aos profissionais de saúde, razão pela qual submeto-a à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, na forma regimental previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 437, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar plantões extraordinários aos profissionais lotados nas unidades de saúde do município de Vilhena, conforme valores e condições constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os plantões de 24 (vinte quatro) poderão ser fracionados em 6 (seis), 12 (doze) e 18 (dezoito) horas, com pagamento proporcional à carga horária executada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O valor do plantão extraordinário não será cumulativo com adicional noturno ou horas extras.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica revogada a Lei Complementar nº 231, de 29 de março de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 5 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 437, DE 5 DE MARÇO DE 2025

ANEXO ÚNICO

CARGO	Nº DE PLANTÕES	PLANTÃO 6H	PLANTÃO 12H	PLANTÃO 24 H
Médicos	90	625,00	1.250,00	R\$ 2.500,00
Enfermeiros	90	112,50	225,00	R\$ 450,00
Técnicos de Enfermagem	90	55,00	110	R\$ 220,00
Auxiliares de Enfermagem	90	51,00	102,00	R\$ 204,00
TOTAL	360			

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 5 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 05/03/2025
16:38:39 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO



AUTOS: 599/2025

DE: SEMAD / DIRETORIA ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO

PARA: SEMFAZ

CUSTO PLANTÕES EXTRAS

CARGO	Plantão 12h	Custo 90 Plantões	Custo médio de 30 Plantões - MENSAL	Custo Anual para 30 Plantões Mensais
MÉDICO	R\$ 1.250,00	R\$ 112.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
ENFERMEIRO	R\$ 225,00	R\$ 20.250,00	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 105,00	R\$ 9.450,00	R\$ 3.150,00	R\$ 37.800,00
TOTAL PARCIAL		R\$ 152.100,00	R\$ 50.700,00	R\$ 608.400,00
(+) 1/3 FÉRIAS		R\$ 4.224,58	R\$ 1.408,19	R\$ 16.898,31
(+) 13º SALÁRIO		R\$ 12.675,00	R\$ 4.225,00	R\$ 50.700,00
(=) CUSTO TOTAL		R\$ 168.999,58	R\$ 56.333,19	R\$ 675.998,31

Retornamos os autos e informamos que, se o custo se limitar aos 90 (noventa) plantões para cada cargo o custo total será de R\$168.999,58. Entretanto, caso haja continuidade na execução dos mesmos, tendo em vista que a proposta de alteração não menciona o prazo em que os plantões poderão ser executados, considerando que em média seriam 30 (trinta) plantões por mês para cada cargo, o custo total anual estimado para essa segunda opção é de R\$675.998,31.

Vilhena, 23 de janeiro de 2025.

THIAGO ALEXANDRE DE BENEDETTO BATISTA
DIRETOR ADM. DE FOLHA DE PAGAMENTO
DECRETO N° 59.565/2023
(assinado eletronicamente)



Assinado por: THIAGO ALEXANDRE BENEDETTO BATISTA 23/01/2025
09:17:12 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4.º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Líquida foi calculada de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.
2. O valor da RCL de R\$ 527.240.349,09 (quinhentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e nove reais, nove centavos) Dezembro de 2024
3. O Acréscimo refere-se ao custo mensal de R\$ 56.333,19 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos), o custo mensal acumulado R\$ 485.712,26 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e doze reais, vinte e seis centavos) e R\$ 5.828.547,15 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), o custo anual para 2025, e R\$ 5.828.547,15 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito reais e quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) para o exercício 2026 e 2027.
4. A meta prevista na receita corrente líquida prevista no impacto para 2025 foi considerando a RCL apurado em 2024 e a inflação anual para 2025.
5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

O cálculo refere-se ao processo 599/2025

Impacto para 2025

Total da Despesa Pessoal Dezembro 2024 + Acréscimos pra 2025	236.629.007,61
Receita Corrente Líquida Dezembro 2024	527.240.349,09
% da Despesa de Pessoal	44,88%
% de Acréscimo	1,11%

Impacto para 2026

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	310.208.982,12
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	674.687.320,00
% da Despesa de Pessoal	45,98%
% de Acréscimo	2,20%

Impacto para 2027

Total da Despesa Líquida com Pessoal Prevista	323.114.713,12
Receita Corrente Líquida Prevista LDO	809.624.780,00
% da Despesa de Pessoal	39,91%
% de Acréscimo	-3,87%

LORENA HORBACH
Contadora

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Vilhena/RO, 24.01.2025

Declaração

Declaro que, conforme o artigo 16, inciso II da LRF, o Índice das de aumento gerais, com o custo mensal de R\$ 485.712,26 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e doze reais, vinte e seis centavos) e anual de R\$ 5.828.547,15 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quinze centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Pluriannual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito Municipal



Assinado por: LORENA HORBACH 24/01/2025 13:33:31 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/01/2025
17:33:42 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda



**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2024**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025	268.408.046,24
2. Dotação Atualizada em 2024	274.103.237,01
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024 (*)	230.800.460,49
4. Receita Corrente Líquida de setembro de 2023 a Agosto de 2024 (12 meses) (*)	527.240.349,09
5. Índice de Gasto de Pessoal Agosto de 2024 (*)	43,78%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2025	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2025	2026	2027
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	551.627.503,56	-	-	-
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	268.408.046,24	274.236.593,36	280.065.140,48	285.893.687,60
Juros e Encargos da Dívida	5.316.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	277.903.457,32	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	113.228.930,04		-	-
Investimentos	103.577.263,04	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	9.651.667,00	-		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.656.042,40			
DESPESA TOTAL	729.512.476,00	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2025, 2026 e 2027 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2025, 2026 e 2027.



Assinado por: LORENA HORBACH 24/01/2025 13:33:40 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 24/01/2025
17:33:41 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Secretaria Municipal de Fazenda

**COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 31/12/2024**

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2025	268.408.046,24
2. Dotação Atualizada em 2024	274.103.237,01
3. Despesa Líquida com Pessoal de Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024 (*)	230.800.460,49
4. Receita Corrente Líquida de Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024 (12 meses) (*)	527.240.349,09
5. Índice de Gasto de Pessoal Dezembro de 2024 (*)	43,75%

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO
EXERCÍCIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES**

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2025	Impacto Orçamentário Financeiro em R\$		
		2025	2026	2027
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	551.627.503,56	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	268.408.046,24	274.236.593,36	280.065.140,48	285.893.687,60
Juros e Encargos da Dívida	5.316.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	277.903.457,32	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	113.228.930,04		-	-
Investimentos	103.577.263,04	-	-	-
Inversões Financeiras	0,00	-	-	-
Amortização da Dívida	9.651.667,00	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	64.656.042,40			
DESPESA TOTAL	729.512.476,00	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

1. Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que os aumentos podem ser retiradas ou não após o presente cálculo acumulado.
2. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.
3. As despesas previstas de 2025, 2026 e 2027 são estimativas conforme Anexo I e III e LDO de 2025, 2026 e 2027.



Assinado por: LORENA HORBACH 29/01/2025 12:58:46 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM**



PARECER TÉCNICO N°030/2025/CGM

PROCESSO N° 599/2025

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde/Gabinete do Prefeito

**ANÁLISE PELA CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL,
ACERCA DO PAGAMENTO DE PLANTÕES
EXTRAORDINÁRIOS A EQUIPE DE ENFERMAGEM,
REFERENTE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR 231/2026.**

I. APRECIAÇÃO

No cumprimento das atribuições conferidas pelos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, esta Controladoria Geral Municipal emite Parecer pelas razões de fato e de direito abaixo expostas:

II. DO PROCESSO E OBJETO

Vieram os presentes autos do Processo Administrativo n° 599/2025, trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia os interessados no que se trata a **análise quanto ao pagamento de plantões extraordinários da equipe de enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, referente Projeto de Lei para alteração da Lei complementar nº231/2016.**

Cabe-nos destacar o seguinte:

- ◆ A justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde (ord.908816) para alteração da lei 231/2016, apontou quanto sazonalidade vivida no momento, que reflete no aumento de números de casos de doenças com o a



gripe, casos de COVID-19, citou **o aumento da procura por atendimento nas unidades básicas do município e UPA**, por munícipes sintomáticos respiratórios, mencionando que o quantitativo de RH dos profissionais de enfermagem: enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, não supre a necessidade para a prestação da assistência necessária nas Unidades Básicas de Saúde, o que se faz necessário a autorização de pagamentos de plantões extras a estes profissionais para suprir a referida demanda, contudo devido a lei supracitada não trazer autorização para pagamento destes plantões somente aos médicos, se faz necessário a alteração da legislação para entender os profissionais citados.

III. FUNDAMENTOS

A Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe nos artigos 16º e 17º que qualquer ação governamental que acarrete aumento da despesa, se faz necessários alguns critérios e estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, sendo considerada irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos supracitados artigos.

A Lei Complementar nº 231/2016, autoriza o poder executivo a pagar os plantões extraordinários aos médicos lotados nas unidades de saúde municipais, no qual o presente projeto de lei (art.2º PL) almeja a inclusão também para pagamentos dos plantões extraordinários aos profissionais de enfermagem, na forma dos valores que constam no anexo único da PL, vejamos.

Art. 2º Os plantões de 24 horas constante do Anexo Único desta Lei poderão ser realizados conforme o regime de trabalho dos profissionais de saúde, admitido o fracionamento em plantões de 06 (seis), 12 (doze) e 18 (dezoito) horas de trabalho, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a proporcionalidade entre a carga horária efetivamente executada na unidade de saúde e o valor a ser pago ao plantonista.

IV. CUSTO PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Foi realizada pela Secretaria de Administração Municipal – Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento, datado em 23/01/2025 (ord. 921256) o levantamento com custo limitado a 90 (noventa) plantões para cada cargo, já incluso os encargos trabalhistas, de R\$ 168.999,58 (cento e sessenta e oito mil e



novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), considerando em médias 30 plantões mensais para cada profissional apurou-se o custo total anual estimado de R\$ 675.998,31 (seiscentos e setenta e cinco mil e novecentos e noventa e cito reais e trinta e um centavos).

V. ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O setor de contabilidade da SEMFAZ utilizou-se de metodologia conservadora para o cálculo da projeção baseando-se na evolução da receita líquida corrente, considerando o apurado em 2024, aplicando a inflação anual para o exercício de 2025 e, respectivamente para os dois exercícios seguintes, bem como, gasto da despesa com pessoal apurado para 3º quadrimestre/2024 de 43,75%.

- ◆ Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas no exercício e nos dois subsequentes (ord. 928277) atualizado em 29/01/2025; e
- ◆ Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicado (ord. 923874) devidamente assinado pelo setor de contabilidade e o ordenador de despesa, com a **somatória com os novos gastos do referido projeto alcançaria o percentual de 44,88%** (abaixo do limite de alerta de 48,60%) para 2025, 45,98% para 2026 e 39,91% para 2027, em relação à RCL.

Cumprindo-se com o determinado nos arts. 16 e 17º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, declarou ainda que a alteração tem a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI. CONCLUSÃO

Esta Controladoria Geral Municipal – CGM, em suas considerações finais, faz saber que, após exame detalhado dos atos procedimentais e legislações pertinentes, que diante do evidenciado que o **índice de pessoal será alterado, porém não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025**, estando de acordo com a Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.



Este órgão manifesta-se, portanto, **EMITIR PARECER FAVORÁVEL** quanto ao pagamento de plantões extraordinários da equipe de enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, referente Projeto de Lei para alteração da Lei complementar nº231/2016, com a seguinte **RECOMENDAÇÃO**.

Considerando Contrato de Gestão nº 001/2024 celebrado entre o Município de Vilhena por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes. Considerando a justificativa apresentada em que os profissionais contemplados com os pagamentos de plantões extras também se referem aos lotados na UPA, unidade esta que atualmente é gerida pela Entidade Santa Casa de Misericórdia Chavantes **RECOMENDA-SE**, ao Secretário Municipal de Saúde, análise detalhada das condições contratuais, quanto às obrigações contratuais dispostas no referido contrato, sob a responsabilidade da entidade Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, com observância ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e caso necessário adote as providências para garantir a continuidade dos serviços de saúde sem prejuízo ao erário municipal.

Ressalta-se que cabe ao Poder Executivo o acompanhamento das metas delineadas, tendo em vista que deve ser observado o controle fiscal rígido imposto pela lei, de forma que o gestor público poderá distinguir, nitidamente, o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e, **não incorrer na necessidade de interromper abruptamente as ações e despesas de interesse social imediato**, nem comprometer o orçamento anual.

Este Órgão Central de Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria,
S.M.J.



Vilhena-RO, 29 de janeiro de 2025.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

Elaborado:
Noeli M. do Nascimento
Assessor Executivo



Assinado por: NOELI MARIA DO NASCIMENTO 29/01/2025 14:51:00
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por: ANDREA CAVALCANTE TORRES 29/01/2025 14:51:51
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE